



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 9
ATO: PM. 265	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

58/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADES INTEGRADAS SENADOR FLÁQUER INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ		UF: SP
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, A SER MINISTRADO PELAS FACULDADES INTEGRADAS SENADOR FLÁQUER, COM SEDE EM SANTO ANDRÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, MANTIDAS PELO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23033.011005/96-56		
PARECER Nº: CES 58/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28/01/99

I - RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André, entidade mantenedora das Faculdades Integradas Senador Fláquer, com sede em Santo André, Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado nas referidas Faculdades

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas que, pelo Parecer nº 2.748/97-DEPES/SESu/MEC, se manifestou desfavorável à sua aprovação, à vista da insuficiente qualificação do corpo docente, tendo, no entanto, a Câmara de Educação Superior, pelo Parecer nº 528/97, decidido pelo prosseguimento da tramitação do referido processo.

Pela Portaria nº 1.389, de 02/09/98, foi designada pela SESu/MEC a Comissão Verificadora para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição, cujos trabalhos ocorreram no período de 05 a 07/10/98, do que resultou o relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso.

Trata-se de curso de bacharelado sob regime seriado semestral, com 2.700 horas/aula, já incluídas 240 horas para Monografia, a ser fundamentada e elaborada desde o sétimo semestre, como condição de conclusão do curso, sabendo-se que a carga horária total do curso deve ser integralizada em, no mínimo, 10 semestres, correspondentes a 5 anos, e, no máximo, 14 semestres, correspondentes, a 7 anos, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

O corpo docente, nessa fase inicial, é constituído de 7 professores, sendo 3 em regime de tempo integral, 3 em regime de tempo parcial e 1 professor horista, dos quais 5 (71,43%) são mestres e 2 (28,57%) são especialistas.

A infra-estrutura física, instrumental tecnológico e didático-pedagógico, abrangendo instalações, laboratórios, equipamentos e biblioteca, foi considerada satisfatória para o funcionamento do curso nessa fase inicial, tendo a Comissão Verificadora considerado "que a biblioteca atende plenamente os requisitos de qualidade para a fase de implantação do curso.

Seguindo tramitação regular, o processo, com Relatório da Comissão Verificadora, é submetido à COTEC/SESu/MEC, que acolheu o currículo do curso e o quadro docente proposto, pronunciando-se conforme Parecer nº 645/98, concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 50 vagas por semestre, no período noturno".

II - VOTO

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de bacharelado em Ciências Econômicas, de regime seriado semestral, com 2.700 horas/aula, já incluídas 240 horas destinadas à Monografia, integralizáveis em, pelo menos, 10 semestres, correspondentes 5 anos, e, no máximo, em 14 semestres, correspondentes 7 anos, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em 50 vagas por semestre, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André, em Santo André, Estado de São Paulo, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios da Comissão Verificadora e da SESu/MEC sob nº 645/98, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

FACULDADES INTEGRADAS SENADOR FLÁQUER
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	60
	INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS	60
	MATEMÁTICA I	60
	INSTITUIÇÕES DE DIREITO	60
	ECONOMIA E ÉTICA	60
SUBTOTAL		300
2º	MATEMÁTICA II	60
	LÍNGUA PORTUGUESA	60
	CONTABILIDADE E ANÁLISE DE BALANÇOS	60
	TÉCNICAS DE PESQUISA EM ECONOMIA	60
	HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL	60
SUBTOTAL		300
3º	INTRODUÇÃO À ESTATÍSTICA ECONÔMICA	60
	CONTABILIDADE SOCIAL	60
	MICROECONOMIA I	60
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	60
	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO	60
SUBTOTAL		300
4º	ADMINISTRAÇÃO	60
	ESTATÍSTICA ECONÔMICA E INTRODUÇÃO À ECONOMETRIA	60
	ECONOMIA POLÍTICA	60
	MICROECONOMIA II	60
	ECONOMIA BRASILEIRA I	60
SUBTOTAL		300
5º	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS I	60
	ECONOMIA INDUSTRIAL	60
	ECONOMIA MONETÁRIA	60
	MACROECONOMIA I	60
	ECONOMIA BRASILEIRA II	60
SUBTOTAL		300
6º	ECONOMIA REGIONAL E URBANA	60
	ECONOMIA INTERNACIONAL	60
	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS II	60
	MACROECONOMIA II	60
	ECONOMIA BRASILEIRA III	60
7º	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO	60
	DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	60
	ECONOMIA DO TRABALHO	60
	ECONOMIA E CIDADES	60
	MONOGRAFIA I	60
SUBTOTAL		300
8º	POLÍTICA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO	60
	ECONOMIA DE EMPRESAS	60
	POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	60
	MONOGRAFIA II	60
SUBTOTAL		240

9º	OPTATIVA I	60
	OPTATIVA II	60
	MONOGRAFIA III	60
SUBTOTAL		180
10º	OPTATIVA III	60
	OPTATIVA IV	60
	MONOGRAFIA IV	60
SUBTOTAL		180
TOTAL GERAL		2.700

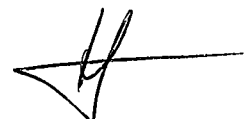


FACULDADES INTEGRADAS SENADOR FLÁQUER
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Arlos Renato Bernardi	Contabilidade e Análise de Balanços	Especialista
Delcínio Ricci	Matemática I e II	Mestre
Lindete Bertoldo	Língua Portuguesa	Mestra
Marcos César Lopes Barros	Economia e Ética	Mestre
Paulo Sérgio do Carmo	Evolução das Idéias Sociais	Mestre
Sandra Regina Grokowski Baldijão	Instituições de Direito	Especialista
Valdec Romero Castelo Branco	Introdução à Economia	Mestre



58/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 645 /98

Processo n.º: 23033.11005/96-56

Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ

C.G.C. n.º : 57.603.870/0001-72

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, com sede em Santo André, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer. O Instituto teve a transformação de suas unidades de ensino superior em "Faculdades Integradas" pelo Parecer CFE n.º 175/85.

O projeto do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas que, mediante o Parecer DEPEs/SESu n.º 2.748/97, manifestou-se desfavorável à sua aprovação, devido à insuficiência de qualificação do corpo docente.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação recomendou o prosseguimento da tramitação do processo, pelo Parecer n.º 528 de 02 de setembro de 1997.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, Portaria n.º 1.389, de 02 de setembro de 1998, constituída pelos professores Niemeyer Almeida Filho e José Rubens Damas Garlipp, ambos da Universidade Federal de Uberlândia, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Elisabete Antonioli Laurenti da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de São Paulo.

Os trabalhos da Comissão Verificadora foram realizados nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 1998. A Comissão apresentou relatório com Parecer favorável à autorização para funcionamento do curso solicitado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 50 (cinquenta) vagas por semestre.

II - MÉRITO

Após análise do processo e avaliação das condições apresentadas pela IES, a Comissão Verificadora considerou satisfatórios os itens constantes dos critérios de qualidade para curso de graduação em Ciências Econômicas. Considerou, ainda, que os dirigentes das Faculdades Integradas Senador Fláquer atenderam e incorporaram as sugestões apresentadas, que implicaram na adaptação do projeto pedagógico do curso. Em decorrência, o currículo pleno foi redimensionado quanto à carga horária total, acréscimo do número de disciplinas optativas e seqüência das disciplinas ao longo do períodos letivos.

A qualificação dos professores indicados para o curso foi avaliada como satisfatória. A IES demonstrou intenção de qualificar o corpo docente, mas a proposta, ainda, não se configurou na implantação de um Plano de Carreira.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

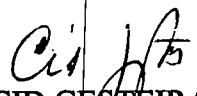
C - Grade curricular.


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Senador Fláquer, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 50 vagas por semestre, no período noturno.

À consideração superior.

Brasília, 24 de novembro de 1998.


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A
SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.011005/96-56

Instituição: Faculdades Integradas Senador Fláquer

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Econômicas	Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André	100	Noturno	Seriado Semestral	2.700 h/a	10 semestres	14 semestres

* Integralização curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do Conhecimento	Totais
Mestres	Matemática, Lingüística, Filosofia, Administração de Empresas, Economia	05
Especialistas	Contábil Financeira, Direito	02
TOTAL		07
REGIME DE TRABALHO		
TI = 40 %; TP = 40 %; Horistas = 20%.		
O corpo docente do curso apresenta adequação entre a qualificação do professor e a disciplina para qual foi indicado.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Mantenedora possui 2 prédios próprios com boa localização, onde funcionará o curso pretendido. As salas de aula e a infra-estrutura física como um todo são adequadas ao funcionamento do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Possui 04 laboratórios de Informática, com 64 microcomputadores: Mod. 486, 66 Mhz, RAM - 8MB, HD: 810, Monitor SUGA Color, teclado, mouse. Os equipamentos são atualizados e o pessoal de apoio é qualificado.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca possui 542,94 m2 destinados ao acervo, consultas, leitura, utilização de CD's e INTERNET e mais uma biblioteca Setorial de Tecnologia com 20,79m2. Acervo geral: 13.662 títulos e 25.445 exemplares; periódicos diversos: 3.279. Acervo de periódicos gerais: 3.279. A Comissão verificadora considerou que a biblioteca atende plenamente os requisitos de qualidade para a fase de implantação do curso.